



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 64.528
12/03/1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	199	
ACEITO EM	_____	199	
APROVADO EM	_____	199	
REJEITADO EM	_____	199	
ARQUIVO)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa, seja encaminhado as Comissões Temáticas o seguinte:

PROJETO DE LEI

EMENDA A LEI ORGÂNICA

"Fica alterado o Art. 10, da Sessão I, do Capítulo 3, referente ao Legislativo Municipal, da Lei Orgânica Municipal, dando nova redação:"

Art. 1º - Fica alterado o Art. 10, do Capítulo 3, da Sessão I, da Câmara Municipal, da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 10 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente independentemente de convocação, em sessão legislativa, de 15 de janeiro a 15 de dezembro, com número de sessões semanais definidas no Regimento Interno".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 11 de março de 1997.

Vereador Dirceu Lopes
Partido dos Trabalhadores

orm. 2 - A
000-03/96

[Handwritten signatures and notes]

VISTO

Presidente

**CAPÍTULO III
DO PODER LEGISLATIVO**

**SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 9º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Municipal é de vinte e um Vereadores. (Redação dada pela emenda nº 02, 10-12-94)¹

Art. 10 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, independentemente de convocação, em sua sede, em sessão legislativa, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, com número de sessões semanais definidas no Regimento Interno.

§ 1º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito;

II - pelo Presidente da Câmara Municipal, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento de um terço de seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV - pela Comissão Representativa, conforme previsto no artigo 21, desta Lei Orgânica.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada, devendo os Vereadores serem comunicados por escrito com antecedência de 48 horas.

Art. 11 - As sessões serão públicas e somente serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA**

Art. 12 - A Câmara Municipal reunir-se-á dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros e eleição da Mesa

§ 1º - A eleição da Mesa, para os demais períodos, far-se-á na última sessão ordinária do período legislativo, e a posse dos eleitos dar-se-á no dia 1º de janeiro.

EMENDA: Substitutiva

AUTOR :

A Câmara Municipal reunir-se-á independentemente de convocação em sessão legislativa, de 15 de fevereiro a 15 de dezembro, com recurso de sessões extraordinárias defendidas no Regimento Interno

[Handwritten signatures]

DATA: 23/04/98

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

VISTO:



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro